



Modifica a redação de artigos e Parágrafos de Leis que indica as Unidades Orçamentárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

~~FAZ saber que o Poder Legislativo decretou e o Poder Executivo promulgou a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 21 da Constituição do Estado, na Lei nº 2888, de 22 de julho de 1968, e na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a presente Lei-Delegada:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei-Delegada nº 02, de 02 de janeiro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria do Governo constantes da Lei nº 2950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento) ficam substituídas, no exercício de 1969, pelas seguintes: Gabinete do Secretário, Serviço de Administração Geral (SAG), Assessoria Especial, Serviço de Expediente, Auditoria Contábil".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".

Art. 2º - O artigo 16 da Lei-Delegada nº 03, de 02 de janeiro de 1969 e seu Parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria da Agricultura constantes da Lei nº 2.950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento) ficam substituídas, no exercício de 1969, pela seguinte: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento (APO), Serviço de Administração Geral (SAG), Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo, Serviço de Execução de Programas e Projetos Agropecuários, Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposição e Registros".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".

Art. 3º - O artigo 16 da Lei-Delegada nº 04, de 02 de janeiro de 1969 e seu Parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria de Obras Públicas constantes da Lei nº 2950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento), ficam substituídas, no exercício de 1969, pelas seguintes: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento (APO), Serviço de Administração Geral (SAG), Departamento de Obras Públicas, Coordenação de Obras Especiais".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".



Modifica a redação de artigos e Parágrafos de Leis que indica as Unidades Orçamentárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

~~FAZ saber que o Poder Legislativo decretou e o Poder Executivo promulgou a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 21 da Constituição do Estado, na Lei nº 2888, de 22 de julho de 1968, e na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a presente Lei-Delegada:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei-Delegada nº 02, de 02 de janeiro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria do Governo constantes da Lei nº 2950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento) ficam substituídas, no exercício de 1969, pelas seguintes: Gabinete do Secretário, Serviço de Administração Geral (SAG), Assessoria Especial, Serviço de Expediente, Auditoria Contábil".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".

Art. 2º - O artigo 16 da Lei-Delegada nº 03, de 02 de janeiro de 1969 e seu Parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria da Agricultura constantes da Lei nº 2.950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento) ficam substituídas, no exercício de 1969, pela seguinte: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento (APO), Serviço de Administração Geral (SAG), Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo, Serviço de Execução de Programas e Projetos Agropecuários, Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposição e Registros".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".

Art. 3º - O artigo 16 da Lei-Delegada nº 04, de 02 de janeiro de 1969 e seu Parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria de Obras Públicas constantes da Lei nº 2950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento), ficam substituídas, no exercício de 1969, pelas seguintes: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento (APO), Serviço de Administração Geral (SAG), Departamento de Obras Públicas, Coordenação de Obras Especiais".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".



Modifica a redação de artigos e Parágrafos de Leis que indica as Unidades Orçamentárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

~~FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU O EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO SEGUNDO O LEI~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 21 da Constituição do Estado, na Lei nº 2888, de 22 de julho de 1968, e na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a presente Lei-Delegada:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei-Delegada nº 02, de 02 de janeiro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria do Governo constantes da Lei nº 2950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento) ficam substituídas, no exercício de 1969, pelas seguintes: Gabinete do Secretário, Serviço de Administração Geral (SAG), Assessoria Especial, Serviço de Expediente, Auditoria Contábil".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".

Art. 2º - O artigo 16 da Lei-Delegada nº 03, de 02 de janeiro de 1969 e seu Parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria da Agricultura constantes da Lei nº 2.950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento) ficam substituídas, no exercício de 1969, pela seguinte: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento (APO), Serviço de Administração Geral (SAG), Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo, Serviço de Execução de Programas e Projetos Agropecuários, Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposição e Registros".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".

Art. 3º - O artigo 16 da Lei-Delegada nº 04, de 02 de janeiro de 1969 e seu Parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria de Obras Públicas constantes da Lei nº 2950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento), ficam substituídas, no exercício de 1969, pelas seguintes: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento (APO), Serviço de Administração Geral (SAG), Departamento de Obras Públicas, Coordenação de Obras Especiais".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".



Modifica a redação de artigos
Parágrafos de Leis que indica as Unidades
des Orçamentárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

~~EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 2º da Constituição do Estado, na Lei nº 2888, de 22 de julho de 1968, e na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a presente Lei-Delegada:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei-Delegada nº 02, de 02 de janeiro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria do Governo constantes da Lei nº 2950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento) ficam substituídas, no exercício de 1969, pelas seguintes: Gabinete do Secretário, Serviço de Administração Geral (SAG), Assessoria Especial, Serviço de Expediente, Auditoria Contábil".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".

Art. 2º - O artigo 16 da Lei-Delegada nº 03, de 02 de janeiro de 1969 e seu Parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria da Agricultura constantes da Lei nº 2.950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento) ficam substituídas, no exercício de 1969, pela seguinte: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento (APO), Serviço de Administração Geral (SAG), Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo, Serviço de Execução de Programas, Projetos Agropecuários, Serviço de Classificação, Fiscalização, Extensão e Registros".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".

Art. 3º - O artigo 16 da Lei-Delegada nº 04, de 02 de janeiro de 1969 e seu Parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria de Obras Públicas constantes da Lei nº 2950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento), ficam substituídas, no exercício de 1969, pelas seguintes: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento (APO), Serviço de Administração Geral (SAG), Departamento de Obras Públicas, Coordenação de Obras Especiais".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".



Modifica a redação de artigos e Parágrafos de Leis que indica as Unidades Orçamentárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

~~EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 21 da Constituição do Estado, na Lei nº 2888, de 22 de julho de 1968, e na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a presente Lei-Delegada:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei-Delegada nº 02, de 02 de janeiro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria do Governo constantes da Lei nº 2950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento) ficam substituídas, no exercício de 1969, pelas seguintes: Gabinete do Secretário, Serviço de Administração Geral (SAG), Assessoria Especial, Serviço de Expediente, Auditoria Contábil".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".

Art. 2º - O artigo 16 da Lei-Delegada nº 03, de 02 de janeiro de 1969 e seu Parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria da Agricultura constantes da Lei nº 2.950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento) ficam substituídas, no exercício de 1969, pela seguinte: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento (APO), Serviço de Administração Geral (SAG), Coordenação de Pesquisa, Extensão Rural e Cooperativismo, Serviço de Execução de Programas e Projetos Agropecuários, Serviço de Classificação, Fiscalização, Exposição e Registros".

"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".

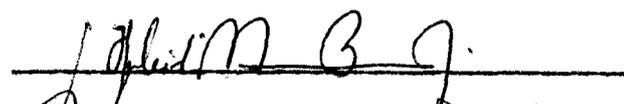
Art. 3º - O artigo 16 da Lei-Delegada nº 04, de 02 de janeiro de 1969 e seu Parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - As Unidades Orçamentárias da Secretaria de Obras Públicas constantes da Lei nº 2950, de 02 de dezembro de 1968 (Lei de Orçamento), ficam substituídas, no exercício de 1969, pelas seguintes: Gabinete do Secretário, Assessoria de Programação e Orçamento (APO), Serviço de Administração Geral (SAG), Departamento de Obras Públicas, Coordenação de Obras Especiais".

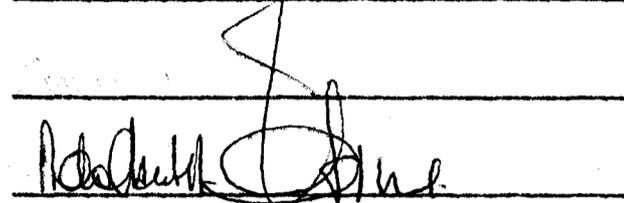
"Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no presente artigo, o Poder Executivo promoverá a necessária redistribuição das dotações".

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

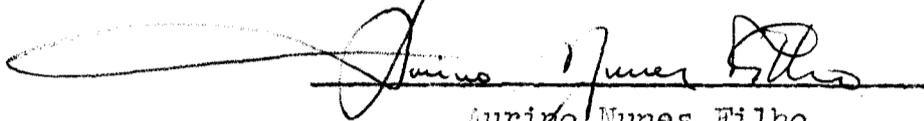
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de fevereiro de 1961



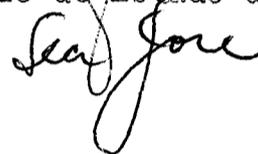




Selada, numerada, sancionada e promulgada na Secretaria de Estado do Governo, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.



Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo



Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de fevereiro de 1961

J. Plínio M. B. G.

Aurino Nunes Filho

Adalberto Almeida

Selada, numerada, sancionada e promulgada na Secretaria de Estado do Governo, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Aurino Nunes Filho

Aurino Nunes Filho

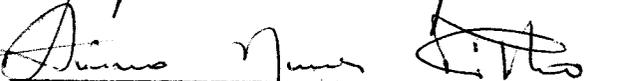
Secretário de Estado do Governo

Seal Jose

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de fevereiro de 1966

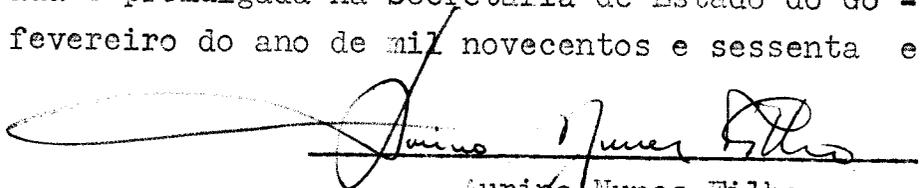








Selada, numerada, sancionada e promulgada na Secretaria de Estado do Governo, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.



Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo

